



**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Resolução Nº 068/00

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vitória na data de 19 de dezembro de 2000.

- Considerando as condições da Portaria nº 1008 de 08 de setembro de 2000, do Ministério da Saúde para repasse entre Estado e Municípios, frente ao ajuste de metas da Vigilância Sanitária Municipal e Vigilância Sanitária Estadual.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar os critérios estabelecidos para habilitação de repasse de recurso em função das ações de média e alta complexidade como segue:

1º Estar habilitado em uma das condições de gestão estabelecidas na NOB/SUS 01/96;

2º Comprovar capacidade técnica de execução das Ações de Vigilância Sanitária por nível de Complexidade;

a) Apresentar relação nominal/categoria profissional/ capacitação técnica específica de acordo com as ações que realiza e as que se propõe a realizar através de estabelecimento de termo de ajuste de metas;

3º Possuir equipe técnica cuja composição corresponda à necessidade de cobertura local

a) Comprovar a existência de servidores municipais lotados no setor específico responsável pelas Ações Básicas de Vigilância Sanitária e para aqueles a serem pactuadas, além de comprovação de vínculo com a Prefeitura municipal/ carga horária;

b) Deverá apresentar ato de nomeação oficial dos servidores como autoridade sanitária;

4º Comprovar existência de estrutura administrativa responsável pelas Ações de Vigilância Sanitária;

- a) Comprovar estrutura organizacional específica aprovada em lei municipal com atribuições e competências definidas em regulamento próprio assim como documento que estabelece as autoridades Sanitárias Municipais;
- b) Comprovar a existência de infra-estrutura administrativa mínima com veículo (s), fax, computadores – se estes forem comuns a outros setores especificar a disponibilidade para a Vigilância Sanitária. Deverá ser comprovado arquivo específico das ações de VISA através de apresentação de documentos comprovantes de inspeções realizadas ou prontuários de estabelecimentos fiscalizados;
- c) Comprovar a existência de equipamentos e material específico para as ações de VISA – termômetros, autos ou termos de infração, de apreensão, de interdição, de colheita, de amostras.

Artigo 2º - O repasse de recurso será feito por adesão ao termo de ajuste de metas a ser assinado entre Estado e Municípios tendo em vista o cumprimento dos critérios acima apresentados.

Artigo 3º - A adesão dos municípios se dará através a assinatura do Termo de Adesão

Parágrafo Único - Comprovar a execução das ações de acordo com o repasse acordado através de envio de relatórios mensais das Ações de Vigilância Sanitária para o setor de Vigilância Sanitária do Órgão Central.

Artigo 4º - O repasse financeiro em função das ações de média e alta complexidade no Estado do Espírito Santo será feito fundo a fundo da União para o município.

Vitória, 21 de dezembro de 2000.

*p/ R. Magalhães*  
**JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib068-00